



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 156 de domingo, 5 de setembro de 2021

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 151/2021 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.** - DECRETO Nº 151/2021 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - "Decreta ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira) e dá outras providências."
- **DECRETO Nº 152/2021 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.** - DECRETO Nº 152/2021 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - "Estabelece o atendimento integral às disposições exaradas pelo Estado de Sergipe conferidas pela Resolução nº 027/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, contidas nas resoluções vigentes do Comitê Técnico Científico e de

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 151/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Decreta ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira) e dá outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira).

Parágrafo Único: O presente decreto de ponto facultativo se dará em razão do incentivo ao isolamento social, intensificando assim como uma ação voltada à redução do contágio e manutenção da vida.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 03 de setembro de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 152/2021 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Estabelece o atendimento integral às disposições exaradas pelo Estado de Sergipe conferidas pela Resolução nº 027/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, contidas nas resoluções vigentes do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais – CTCAE; sobre funcionamento, em todos os dias da semana, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 40.652, de 27 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 40.661, de 04 de setembro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Resoluções que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º- A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO, o andamento da imunização da população municipal contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos meses de agosto e setembro, permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

CONSIDERANDO, a redução da média diária de novos casos, a redução da média diária de internações totais e a redução da média diária do número de óbitos;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

D E C R E T A:

Art. 1º. Aplica-se ao Município de Malhada dos Bois/SE, a integralidade das disposições contidas na Resolução nº 027 de 26 de agosto de 2021 do Comitê Técnico - Científico de Atividades Especiais – CTCAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 03 de setembro de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>